

2A.COMISSAO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES

Estudo Técnico Preliminar 14/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 09002.000020/2026-82

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de serviço de locação de 01 (um) veículo de transporte para 07 (sete) passageiros, com motorista, para o atender as Delegações de 19 a 23 de maio de 2026 em virtude da 70ª Conferência da Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai, a ser realizada no Palácio do Itamaraty, localizado na Avenida Marechal Floriano, n. 196, Centro, Rio de Janeiro.

2.2. A contratação é necessária, pois não há veículos oficiais neste Órgão para atender a demanda relacionada aos serviços que serão nela executados. Dessa forma, a contratação é essencial para o bom desempenho das atividades técnicas da SCDL.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	Hélio Gouvêa Prado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Faz-se necessária a contratação do serviço de locação de veículo de transporte para 07 (sete) passageiros para a Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, com o objetivo de atender, quando necessário, o deslocamento das Delegações que estarão no Rio de Janeiro para participar da 70ª Conferência da Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai a ser realizada no período de 19 de maio a 23 de maio do corrente ano.

4.2. O objeto da dispensa de licitação tem natureza de serviço comum não continuada, de acordo com a Lei n; 14.133, de 2021.

4.2.1. O regime de execução do contrato será por **menor preço** aferido no serviço local. Tal pesquisa visa cumprir o princípio da economicidade e firmar a competição pelo menor preço para a Administração Pública.

4.3. Os serviços constantes neste processo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

4.3.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n° 9.660, de 1998.

4.3.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.3.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes

4.3.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.3.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.3.6. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de 19 de maio de 2026 a 23 de maio de 2026.

4.5. Não serão aceitas propostas:

I – que apresentem preços inexequíveis, com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, conforme disposto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;

II – que não contemplem integralmente todos os itens que compõem o objeto da contratação;

III – que apresentem especificações divergentes das exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi possível utilizar outras contratações no âmbito da Administração Pública haja vista a compatibilidade entre as descrições do objeto ora almejado com aqueles encontrados no Portal de Compras do Governo Federal, conforme preconiza a IN nº 73/MPOG, de 05 de agosto de 2020:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

5.2. Sendo assim, para a formação dos preços de referência para o processo de serviço de locação de veículo de transporte para 07 (sete) passageiros, como não foi encontrada cotações ou contratações similares de outros entes públicos, como constam nos itens I e II do art. 5º da IN nº 73/MPOG, de 05 de agosto de 2020, foi utilizado o item IV da IN nº 73/MPOG, de 05 de agosto de 2020.

5.3. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro os valores praticados em contratação similar realizada pela SCDL em Novembro de 2025, por meio de Dispensa de Licitação nº 23 /2025, referente à prestação de serviço de aluguel de veículo, considerando a compatibilidade do objeto e das condições da contratação, visando assegurar a razoabilidade dos preços e a vantagem para a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente dispensa de licitação tem como finalidade a contratação do serviço de locação de veículo de transporte para 07 (sete) passageiros para a Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, com o objetivo de atender, quando necessário, o deslocamento das Delegações que es presente no Rio de Janeiro para participar 70ª Conferência da Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai a ser realizada no período de 19 de maio a 23 de maio do corrente ano.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade de itens da presente dispensa de licitação será em função do efetivo participan da 70ª Conferência da Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai, conforme informado no item 2 deste ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.142,69

8.1. O valor final estimado para a aquisição em tela é de **R\$ 7.142,69** (sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica o parcelamento por se trata de serviço não continuado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes, por parte da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, que guardam relação com o objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, não está no Plano de Contratação Anual (PCA) para a prestação deste serviço, devido a sua eventualidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação de serviço de locação de veículo de transporte para 07 (sete) passageiros visa atender o deslocamento das Delegações, quando necessário, em virtude da 70ª Conferência da Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai a ser realizada no período de 19 a 23 de maio de 2026.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providência de adequação para a solução ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Aquisição de itens que vão de encontro às orientações previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Destarte, a fim de mitigar possíveis impactos ambientais, foram relacionados os seguintes critérios desustentabilidade ambiental:

- Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por VeículosAutomotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

- Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

- O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara a contratação é viável, pois se destina a atender à necessidade de transporte da delegação do Paraguai, que participará de reunião no Rio de Janeiro, em data previamente acordada entre os órgãos envolvidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KAREN VIEIRA ALBUQUERQUE DA COSTA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 11/05/2026 às 15:14:10.

HELIO GOUVEA PRADO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/05/2026 às 15:21:30.